

## PARECER

**ASSUNTO:** Proposta de Alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho - Regime Jurídico do Combate à Violência, ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espetáculos Desportivos, ou atos com eles relacionados, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com Segurança e de acordo com os Princípios Éticos inerentes à sua prática

No passado dia 7 de janeiro, a Senhora Presidente da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, Deputada Edite Estrela, enviou ao Comité Olímpico de Portugal (COP) a Proposta de Lei n.º 153/XIII, relativa à alteração ao Regime Jurídico do Combate à Violência, ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espetáculos Desportivos, solicitando um parecer/contributo sobre a mesma.

Nesta matéria, importa salientar que, a convite do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Desporto, S. Exa. o Secretário de Estado da Juventude e Desporto, o COP, na qualidade de membro daquela entidade, apresentou o seu parecer sobre a identificada proposta de alteração à lei em causa. Neste sentido, atenta a quase total identidade do documento e, nessa medida, a manutenção da pertinência das posições então apresentadas, o COP toma a liberdade de remeter em anexo o contributo oportunamente remetido para o Secretariado Permanente daquele órgão, por ofício sob a referência n.º 271/2018, de 27 de julho de 2018.

No entanto, nesta sede, o COP não se eximirá de alertar esta Comissão para a importância e essencialidade de assegurar a construção da nova redação da Lei de uma forma livre de quaisquer condicionalismos resultantes de acontecimentos ocorridos em determinada modalidade desportiva devendo, ao invés, garantir-se que o legislador, num conjunto de matérias chave, tome em devida consideração, mais do que a mera previsão, a sua exequibilidade de cumprimento no terreno tendo por referência a diversidade de condições materiais e objetivas existentes nas várias modalidades e níveis de competição desportiva.

Neste particular, para além do teor das considerações sufragadas no documento aqui junto, sempre se acrescentaria a referência à necessidade de a Lei contribuir para garantir uma melhor definição, previsibilidade e clareza dos critérios dos comandos das forças policiais territoriais no que concerne aos recursos e efetivos necessários no policiamento de eventos desportivos, com vista a melhor articulação entre o regime aqui sob análise e o restante quadro normativo relativo ao policiamento de competições desportivas.

Por outro lado, releva também aditar ao posicionamento do COP a necessária defesa das entidades promotoras das modalidades com menor capacidade financeira, as quais terão sérias dificuldades em acomodar as exigências e requisitos impostos pela Proposta de Lei, no que respeita ao cumprimento das normas de segurança das instalações desportivas, mormente a indicação de um gestor de segurança que pertença aos órgãos sociais do promotor do espetáculo desportivo, ou que a este se encontre legalmente vinculado, e as condições físicas dos próprios espaços onde se pretendem realizar os referidos eventos.

Neste âmbito, a montante da aprovação da proposta de alteração à presente Lei, releva avaliar convenientemente o parque desportivo nacional e, nessa sequência, diagnosticar em que medida as exigências e requisitos impostos por este novo diploma podem ser efetivamente cumpridos, porquanto é essencial ter em linha de conta as distintas realidades dentro do universo desportivo, nomeadamente entre modalidades e entre escalões da própria modalidade. Face à necessidade de precaver a existência de uma efetiva avaliação de impacto da regulação, e na ausência da mesma, cumpre garantir meios de adaptação do novo quadro normativo a todos os entes que gravitam na esfera desportiva, seja através da positivação de critérios objetivos de aplicação de determinadas regras, possibilitando que as mesmas apenas se apliquem em função do preenchimento de





determinados pressupostos concretos, seja através do estabelecimento de um período transitório de entrada em vigor e aplicação dos novos normativos aos entes que sejam deficitários das condições exigidas por esta proposta de alteração.

Na circunstância de se concordar com a proposta de introdução de um período transitório de aplicação da nova lei, não se poderá perder a oportunidade de cometer aos entes da Administração Pública Desportiva, em especial ao Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P. (IPDJ) e agora também à Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência e Desporto (APCVD), a responsabilidade de acompanhar este processo com a devida competência, por forma a garantir que no término do mesmo se assegure o maior número de entidades em conformidade com os requisitos legais estabelecidos nesta nova lei.

Em face do acima exposto, e reforçando o que anteriormente se referiu a este título no parecer que agora se remete em anexo e apesar, sublinhe-se, do COP revelar a permanente disponibilidade para todas e quaisquer iniciativas de análise e/ou revisão dos diplomas reguladores da atividade desportiva nacional e, nessa medida, considerar que as mesmas dinamizam e promovem o desenvolvimento construtivo do Direito do Desporto em Portugal e, conseqüentemente, nos aproximam das práticas internacionais nesta e em outras matérias, mais uma vez se aproveita para realçar que, na ótica do COP, a regulação do desporto em Portugal, e o combate aos problemas existentes neste campo em concreto, deverá passar, por um lado, por um papel mais responsável por parte das entidades privadas envolvidas, desportivas ou não, e, nesse sentido, pelo cumprimento dos deveres previstos na legislação em causa e, por outro, por um papel mais ativo e, sobretudo, mais célere e eficaz, por parte da Administração Pública Desportiva no tratamento das questões que sejam da sua competência, na qual se inclui não só o IPDJ mas também, apesar de ainda pouco regulada, a recém-criada APCVD.

Por fim, não obstante o ênfase em torno da vertente sancionatória e repressiva, acentuado no rescaldo dos episódios de violência mais mediatizados, afigura-se cada vez mais relevante incorporar nas políticas públicas de prevenção e combate à violência uma visão holística, na qual se adotem provisões em matéria de “*security*”, de acordo com a Convenção do Conselho da Europa sobre uma Abordagem Integrada da Segurança, Proteção e dos Serviços por Ocasão dos Jogos de Futebol e Outras Manifestações Desportivas, recolhendo boas práticas de jurisdições mais desenvolvidas neste domínio onde não apenas se afastam dos espaços desportivos indivíduos ou grupos instigadores de violência ou desordem através de expedientes céleres e eficazes, mas também se adotam estratégias preventivas e minimizam riscos possibilitando a progressiva implementação de regulamentos e condições que assegurem nos referidos espaços um ambiente inclusivo e acolhedor a todos os sectores da sociedade, incluindo crianças, idosos e portadores de deficiência, dispondo de condições sanitárias e espaços complementares para o efeito.

Este é, salvo melhor opinião, o Parecer do Comité Olímpico de Portugal.

Comité Olímpico de Portugal

José Manuel Constantino  
Presidente